



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 690, DE 05 DE JUNHO DE 1.998

Fls.: 012
Proc.: 116/98
9

"Instituiu o Conselho de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba e dá providência correlatas"

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Caraguatatuba.

Art. 2º - Ao Conselho compete:

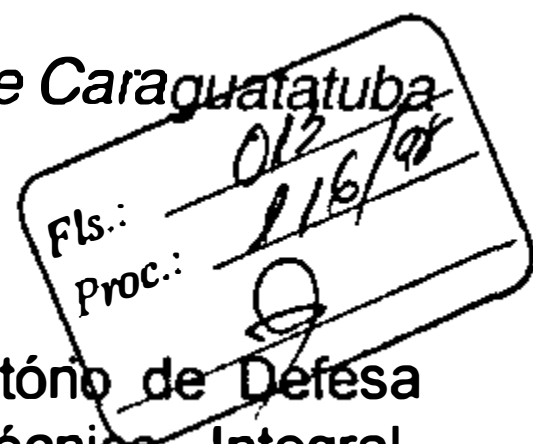
- I - estabelecer diretrizes para a política municipal agrícola e de pesca;
- II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola e de pesca, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - elaborar o "Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e de Pesca Plurianual" e anualmente o "Programa de Trabalho Anual" e acompanhar a sua execução;
- IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária, à pesca e ao abastecimento alimentar.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca será constituído de 9 (nove) membros, sendo:

- I - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes da Prefeitura Municipal;
- II - um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo



III - um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicado pelo Coordenador;

IV - um representante titular e um suplente da associação dos produtores rurais, pelo mesmo indicados, se houver, pela mesma indicado;

V - um representante titular e um suplente do sindicato dos produtores rurais, se houver, pelo mesmo indicado;

VI - um representante titular e um suplente das Cooperativas rurais, se houver, pelas mesmas indicadas.

§ 1º - No caso de inexistência de Associação ou Sindicato de Produtores Rurais ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Art. 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de junho de 1998

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal